

Prefeitura Municipal



ARAÇUAÍ

Administração Popular 97 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

PRAÇA RUI BARBOSA, 26

CEP 39.600-000

— ARAÇUAÍ —

M. GERAIS

FOLHA Nº 032

Ass. *[assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO POPULAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/99

“ CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Araçuaí, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Araçuaí, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com finalidades de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à Defesa Civil.

Art. 4º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

[assinatura]

Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente, ~~dos~~^a ~~currículos~~ escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de :

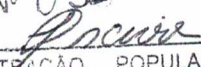
- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico, composto por entidades governamentais;
- IV - Conselho Comunitário, composto por entidades não governamentais.

Art. 9º. A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente organizar as atividades da COMDEC.

Art. 10. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11. O Conselho Técnico será composto pelo secretário de Assistência Social, Secretário de Obras, por um representante do DER/MG e por um representante da Polícia Militar.

FOLHA Nº 034
Ass. 
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1997 a 2000



ARAÇUAÍ

Administração Popular 97 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

PRAÇA RUI BARBOSA, 26

CEP 39.600-000

ARAÇUAÍ

M. GERAIS

FOLHA Nº

Ass. ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Art. 12. O Conselho Comunitário ~~será composto pelo~~ representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçuaí, representante do ROTARY CLUBE de Araçuaí, representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araçuaí e representante do Sindicato Rural de Araçuaí.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração, mesmo especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA Nº 030

Ass. Pravir
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1997 a 2000

Araçuaí, 07 de janeiro de 1999

Maria do Carmo Teixeira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL